



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CONVÊNIO Nº 02/2025

Processo SEI nº 0001974-34.2025.6.15.8000

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 414.XXX.044-xx, doravante designado **CONVENENTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, CNPJ nº 04.435.721/0001-85, com sede no SCRS 506, LOTES 06/07, BL. B, Loja 01, Entrada 43, Brasília/DF, CEP: 70.350-525, e-mail: aline.tambellini@anajustra.org.br, telefone (61) 3322-6864, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, brasileiro, CPF nº 372.XXX.861-XX, daqui por diante designada **CONVENIADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112/90, na Lei 14.509/2022 e na Resolução 002/2008-TRE/PB, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos do CONVENENTE, a título de contribuição mensal em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Convênio reger-se-á de acordo com o disposto na Lei 8.112/90 e na Lei 14.509/2022, e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011, 04/2016, 12/2022, 19/2022, 08/2023 e 02/2024 – TRE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 - O CONVENENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos, associados à CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

I - tomar as providências necessárias à fiel execução deste Convênio;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE; e,

VI - encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês; o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, o valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto, deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

I - por interesse do CONVENENTE;

II - por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, da qual será apreciada pela

autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTICÍPES, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 26 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade em 26/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 29/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2117257&crc=A214423E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2117257** e o código CRC **A214423E**.